

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.456, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Manguueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Manguueirinha.

Art. 2º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Manguueirinha o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mantido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Parágrafo único. Serão publicados no referido Diário os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas gratuitamente na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser acessadas por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica exigidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º As publicações realizadas por meio do Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão, para todos os efeitos legais, quaisquer outras formas de publicação anteriormente utilizadas, exceto nos casos em que legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação, hipótese em que será observado o disposto na norma específica.

Art. 6º Os direitos autorais relativos aos atos oficiais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná permanecem de titularidade do Município de Manguueirinha.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações será do órgão de origem que as produzir.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 11. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.694, de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod449261